



LEI Nº 12.851, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00, para os fins que especifica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.926.200.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e seis milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2012		Agricultura Familiar							562.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							562.000.000
21 244	2012 0359 6501	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)							562.000.000
			F	3	1	90	0	388	562.000.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.300.000.000
ATIVIDADES									
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.300.000.000
21 127	2029 210X 7029	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.300.000.000
			F	4	3	40	0	388	1.300.000.000
TOTAL - FISCAL									1.862.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.862.000.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.064, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º No ano de 2013, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega
Garibaldi Alves Filho*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 322, de 2 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Nº 323, de 2 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.848, de 2 de agosto de 2013.

Nº 324, de 2 de agosto de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 83, de 2007 (nº 7.320/06 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto conforme as seguintes razões:

"O projeto de lei é inconstitucional, uma vez que, mesmo não sendo de iniciativa do Presidente da República, dispõe sobre regime jurídico de empregado de empresa pública, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, II da Constituição. Além disso, o ato geraria acréscimo de despesa pública, com valor estimado em

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							277.900.000
ATIVIDADES									
05 182	2040 20G3	Cooperação em Ações de Defesa Civil							277.900.000
05 182	2040 20G3 6500	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							277.900.000
			F	3	2	90	0	388	25.500.000
			F	4	2	90	0	388	252.400.000
TOTAL - FISCAL									277.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.900.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.786.300.000
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							979.300.000
06 182	2040 22BO 6500	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							979.300.000
			F	3	2	90	0	388	782.000.000
			F	4	2	90	0	388	197.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							807.000.000
08 244	2040 0A01 6501	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							807.000.000
			S	3	2	90	0	388	807.000.000
TOTAL - FISCAL									979.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									807.000.000
TOTAL - GERAL									1.786.300.000

mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem que o projeto tenha sido acompanhado dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, a medida afetaria o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e colocaria em risco a própria continuidade de seus serviços."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 325, de 2 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.849, de 2 de agosto de 2013.

Nº 326, de 2 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Nº 327, de 2 de agosto de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.851, de 2 de agosto de 2013.

Nº 328, de 2 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a readmissão dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que foram demitidos em razão da participação em movimento grevista nos períodos que especifica".

329, de 2 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências".